



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 04/2019/PMCC–CPL**

**Pregão Presencial nº 2/2019-SRP**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde.

**RELATORA:** Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 04/2019/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação, Intenção de Registro de Preço, Total das Solicitações para Registro de Preços, Relatório de Cotação de Preços, Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços, Solicitação de Despesa, Justificativa, Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva, Termo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Autuação, Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios, Retirada do Edital da empresa EXECUTIVA PRIVADA LTDA-ME, Pedido de Impugnação ao Edital da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Resposta de Impugnação ao Edital, Pedido de Impugnação ao Edital da empresa PODER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Resposta de Impugnação ao Edital, Publicação das Respostas de Impugnação ao Edital, Credenciamento, Propostas, Documentos de habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Recurso Administrativo, Contrarrazões, Análise de Recurso Administrativo, Despacho da Autoridade Superior, Publicação da Análise de Recurso Administrativo, Publicação do Despacho da Autoridade Superior, Publicação do Resultado de julgamento, Parecer jurídico, Termo de Adjudicação e Homologação, Publicação de Homologação e Adjudicação, Convocação para assinatura da ata de registro de preços e Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

(...)

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de janeiro de 2019 com data de abertura do certame no dia 30 de janeiro de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas: EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA e ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, procedendo com a abertura da sessão para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo todas as licitantes declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital. Quanto aos requisitos de enquadramento, foram consideradas na condição de Empresas de Pequeno Porte, as licitantes EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA e PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Enquanto que a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, não solicitou enquadramento, todavia, credenciada para participar do certame.

Após, o pregoeiro recebeu os envelopes 01, contendo as propostas de preços e envelopes 02 com os documentos de habilitação das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, momento em que se observou que a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI apresentou proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

sem indicação do valor por extenso dos itens, descumprindo o item 31 do edital, restando sua proposta DESCLASSIFICADA no certame, por não atender ao requisito editalício.

Passada a análise das propostas, o Pregoeiro declarou as propostas das empresas EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA e PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA classificadas, exceto a proposta relatada acima, restando as demais aptas para a fase de lances.

Ato contínuo sagrou-se vencedora na fase de lances a empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa, momento em que o Pregoeiro observou que a referida empresa apresentou o balanço patrimonial sem o registro na junta comercial do seu estado, descumprindo o item 60.4 e seus subitens, desta forma foi declarada INABILITADA por não cumprir totalmente os requisitos de qualificação econômica financeira impostas pelo edital, passando a análise da documentação de habilitação da empresa PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, segunda colocada na fase de lances. Ao analisar a documentação de habilitação da citada empresa o pregoeiro a declarou VENCEDORA e HABILITADA.

Após o resultado, o pregoeiro implicou as licitantes sobre a intenção de interpor recursos, momento que a representante da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI manifestou interesse em recorrer da decisão. Ademais, a representante da empresa PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA manifestou o interesse em contrarrazoar o recurso supracitado.

Após interposição de Recurso pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI em face de sua INABILITAÇÃO e contra a habilitação da licitante PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, a empresa citada apresentou Contrarrazões. A Comissão Permanente de Licitação analisou os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

termos do Recurso e as Contrarrazões apresentadas pelas empresas citadas acima e declarou IMPROCEDENTE o pleito de RECURSO, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no exercício regular de seus direitos, ao analisar os autos declara como VÁLIDA e TEMPESTIVA a peça de Razões de Recurso, bem como válida e regular as contrarrazões apresentadas pela recorrida, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI e, mantendo ainda, a HABILITAÇÃO da empresa PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação e assinatura da ata de registro de preços.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20193259 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 13 de março de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de março de 2019.

**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**

**Responsável pelo Controle Interno**